DECRETO Nº 4457, de 09 de março de 2012

INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA POR BIOMETRIA DOS SERVIDORES DA ADMIMINSTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003 que versa que a frequência será apurada, preferencialmente, por meio de ponto;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar um melhor controle de frequência de servidores municipais por meio da implementação de um sistema moderno e seguro, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de frequência dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Sete Lagoas que será regulado conforme as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - Nas unidades em que o registro biométrico ainda não estiver implantado, o registro de ponto será realizado de acordo com os procedimentos atualmente vigentes.

Art. 2º Consideram-se servidores municipais, para fins deste decreto, os servidores públicos efetivos, estáveis, ocupantes de cargo em comissão e contratados temporariamente.

Parágrafo Único - Somente mediante justificativa emanada do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município ou, Controlador Geral do Município, admitir-se-á a dispensa do registro eletrônico de frequência de algum servidor.

Art. 3º O registro eletrônico da frequência será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, por meio de sistema que armazenará diariamente, de forma automatizada, os horários de início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como as saídas e entradas durante o seu transcurso.

Parágrafo Único - O registro eletrônico da frequência será efetuado através de identificação biométrica por impressão digital.

Art. 4º Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de frequência além dos limites de sua jornada conforme sua carga horária de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários, observadas as normas correlatas.

§ 1º Os serviços extraordinários solicitados pelos órgãos de lotação do servidor e cuja prestação for autorizada por quem de direito, serão pagos em pecúnia ou poderão ser objeto de compensação, de acordo com os limites fixados em Lei.

§ 2º A inobservância do disposto no caput determinará a notificação do servidor através dos setores de monitoramento profissional de sua unidade administrativa e/ou da Secretaria Municipal de Administração, para imediata regularização da jornada de trabalho.

Art. 5º O servidor que deixar de cumprir a carga horária diária de trabalho por motivo de falta ou atraso, deverá providenciar a justificativa perante a chefia autorizada que poderá abonar sua falta ou atraso.

Art. 6º Os servidores municipais submetidos ao sistema de registro eletrônico da frequência poderão antecipar ou prorrogar em 15 minutos, no máximo, diariamente as entradas e saídas do local de trabalho.

§ 1º As antecipações e prorrogações se prestam à administração da carga horária, preferencialmente, do dia ou, excepcionalmente, da semana, e não implicam na redução de carga horária semanal, devendo esta ser integralmente observada.

§ 2º Poderão ser definidas exceções ao disposto no caput, em razão da incompatibilidade das atribuições do cargo ou função ou com o local de exercício das atividades, para que não haja prejuízo ao serviço de atendimento externo prestado à população.

§ 3º A utilização regular das prorrogações e antecipações dependerá de autorização da chefia do servidor.

Art. 7º A partir da implantação do registro biométrico do ponto, o período de apuração da frequência será do 15º dia do mês ao 15º do dia mês subsequente.

Art. 8º É de responsabilidade da chefia do servidor acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução deste decreto e demais normas regulamentadoras.

Parágrafo Único - O tratamento dos dados com lançamentos de eventos relativos à frequência dos servidores só terá validade após a homologação do titular da unidade a qual se encontra vinculado o servidor ou do seu substituto designado.

Art. 9º Os indícios que conduzam a possíveis favorecimentos, irregularidades ou fraudes no controle da frequência do servidor, seja por registro biométrico ou outro mecanismo de registro serão devidamente apurados, podendo acarretar aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia, bem como a quem, de qualquer forma, contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

Art. 10 Nos casos de afastamentos para prestação de serviços externos, capacitação ou treinamento, a chefia do servidor, responsável pelo controle e apuração da frequência, providenciará as devidas anotações na folha individual do servidor, para posterior homologação do titular da unidade a qual se encontra vinculado o servidor, ou do seu substituto designado.

Art. 11 Para os servidores cujas atividades são permanentemente externas, o registro de ponto deverá ser realizado, obrigatoriamente, no início e no final de sua jornada diária, dispensados os registros intermediários.

Art. 12 Compete ao servidor conferir a folha eletrônica individual do ponto até o segundo dia útil do mês subsequente ao do registro da frequência, atestando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Parágrafo Único - O servidor que não manifestar discordância quanto ao registro de sua frequência no prazo previsto no caput deste artigo, terá seus dados confirmados.

Art. 13 O servidor que não cumprir as normas previstas neste decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas na legislação municipal, em especial, o Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar nº 79/2003.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de março de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

APARECIDA FÁTIMA LUSTOSA
Secretária Municipal de Administração em exercício

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município